## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 903.596 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :LEONTINO SCORSIM

ADV.(A/S) : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão do Tribunal de origem que negou seguimento ao recurso extraordinário, em que se discute o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente (GDAMB) e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente (GTEMA), nos mesmos moldes em que recebidas pelos servidores da ativa.

O recurso extraordinário não deve ser admitido, tendo em vista que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a matéria em exame se restringe ao âmbito infraconstitucional. Nessa linha, veja-se a ementa do ARE 748.751-ED, julgado sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONVERSÃO **GRATIFICAÇÃO AGRAVO** REGIMENTAL. DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA E GRATIFICAÇÃO **DESEMPENHO** DE ATIVIDADE **TÉCNICO-**ADMINISTRATIVA DO **MEIO AMBIENTE** GDAMB. EXTENSÃO AOS INATIVOS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA, IMPOSSIBILIDADE DE PARIDADE REMUNERATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 903596 / PR

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, b, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator